



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025

- PROTOCOLO -
Data: 16 / 04 / 2025
Ass.: [Assinatura] 16/4/25
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2010 (Código Tributário Municipal de Pompéu), para adequação à Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), revoga a exigência de licença de funcionamento para atividades de baixo risco, extingue a taxa de licença para funcionamento em horário especial e cria taxa de fiscalização.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01/2010 (Código Tributário Municipal de Pompéu), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 284.

III – Taxas de fiscalização.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Fiscalização de que trata o inciso III será o mesmo previsto para a Taxa de Fiscalização do Funcionamento estabelecida no art. 301 desta Lei.” (NR)

“Art. 289.

III - (revogado);

§ 4º As atividades econômicas de baixo risco, exercidas exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros com consentimento, estão dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação para funcionamento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 01/2010 (Código Tributário Municipal de Pompéu):

I – A Seção VII “Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial” e os artigos 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 319;

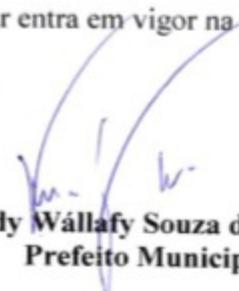
II – A alínea “b”, do inciso II, do art.193;

III – O inciso III, do art. 288;

IV - O inciso III, do art. 289;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 16 de abril de 2025.


Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2010 (Código Tributário Municipal de Pompéu), com o objetivo de adequá-la à Lei Federal nº 13.874/2019 – a chamada Lei de Liberdade Econômica.

A proposta visa modernizar a legislação tributária municipal, promovendo a desburocratização e a simplificação de processos para o exercício da atividade econômica no Município. Nesse sentido, o projeto revoga a exigência de licença de funcionamento para atividades de baixo risco, extingue a taxa de licença para funcionamento em horário especial e cria a taxa de fiscalização, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e liberdade de empreender.

Com essas mudanças, o Município alinha-se às diretrizes nacionais voltadas à liberdade econômica, estimulando o empreendedorismo local, especialmente entre os pequenos e médios empresários, ao mesmo tempo em que fortalece os instrumentos de fiscalização e controle, sem criar obstáculos injustificados à livre iniciativa.

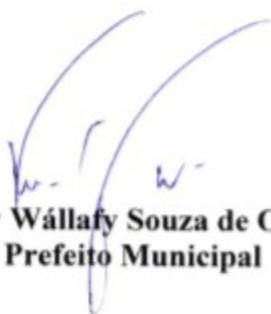
Além de garantir segurança jurídica e eficiência administrativa, a proposta contribui para a melhoria do ambiente de negócios, atratividade de investimentos e aumento da competitividade econômica de Pompéu.

Ciente da relevância e do impacto positivo desta medida para o desenvolvimento econômico local, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, confiando no apoio e na sensibilidade de seus integrantes para sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal